ANEXO V

MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

ÍNDICES CONTÁBEIS – LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis.

Com vistas a atender o disposto no artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, a Administração prevê no Edital de licitações a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes, sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento.

A contadoria e a controladoria do Município concluíram que o índice mínimo 1,00, exigido no Edital de licitação, para liquidez corrente, liquidez geral e índice máximo 1,00 para grau de endividamento são aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:

Liquidez Corrente: O índice mínimo 1,00 representa que a empresa licitante tem condições de arcar com as dívidas e obrigações de curto prazo. Abaixo desse índice indicaria que a empresa está operando com capital circulante líquido negativo, o que não daria segurança ao Município no cumprimento do contrato.

Liquidez Geral: Indica quanto a empresa licitante possui de circulante e realizável a longo prazo para cada R$ 1,00 de dívida total, dessa forma a solicitação de índice mínimo 1,00 equivale a empresa possuir, a longo prazo, condições de arcar com as dívidas e obrigações.

Grau de endividamento: Indica quanto a empresa licitante possui de capital de terceiros para cada R$ 1,00 de ativo total. Índice máximo 1,00 indica que a empresa está trabalhando com 100% de capital de terceiros. Que 100% do ativo da empresa é de capital de terceiros. Mas tendo em vista a análise de mercado e ramo do objeto licitado, considerou-se aceitável para a Administração Pública tal índice.

Desta forma, atende plenamente a Lei Federal 8.666/93 limitando-se a exigir índices que demonstrem a capacidade financeira dos licitantes com vistas ao compromisso a ser assumido para plena execução do contrato.

Idmara Manfio
Contadora – CRC RS 089392/O-8

Liandra Stochero Pilecco
Auditora Fiscal – CRC RS 072245/O-7